

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002204/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/10/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061431/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.015781/2014-04
DATA DO PROTOCOLO: 25/09/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA ROSA, CNPJ n. 89.394.241/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONIDES FREDDI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 30 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Alecrim/RS, Campina das Missões/RS, Cândido Godói/RS, Novo Machado/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Tucunduva/RS e Tuparendi/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

PARAGRAFO PRIMEIRO

Ficam instituídos os seguintes pisos salariais a vigorar com data retroativa a 01 de Junho de 2014

A) R\$ 911,00 (novecentos e onze reais)

Empregados em Geral após o término do Contrato de Experiência

B) R\$ 868,00 (oitocentos e sessenta e oito reais)

Empregados em Geral durante a vigência do Contrato de Experiência, e serviços de limpeza:

PARAGRAFO SEGUNDO:

Nenhum funcionário poderá perceber remuneração inferior ao salário mínimo nacional durante o período de vigência da presente convenção, ou seja de 01/06/14 à 31/05/15.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de junho de 2014 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 7,58% (sete inteiros e cinquenta e oito décimos por cento), a incidir sobre o salário percebido em junho de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
Junho/ 13	7,58%
julho/ 13	7,15%
Agosto/ 13	7,17%
Setembro/ 13	6,87%
Outubro/ 13	6,46%
Novembro/ 13	5,69%
Dezembro/ 13	5,00%
Janeiro/ 14	4,13%
Fevereiro/ 14	3,35%
Março/ 14	2,58%
Abril/ 14	1,62%
Mai/ 14	0,72%

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando se atrasado, for admitido ao serviço.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA NONA - IGUALDADE SALARIAL

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALARIO DO SUCESSOR

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênio com médicos,

dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI, e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

PARAGRAFO ÚNICO:

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DE SALARIOS

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALARIOS EM SEXTAS FEIRAS

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECIBOS SALARIAIS

As empresas fornecerão aos seus empregados no ato do pagamento dos salários discriminativos dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento onde conste:

- a) o número de horas normais e extras trabalhadas; e
- b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção referente aos meses de Junho, julho e agosto de 2014, deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de setembro de 2014.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - 13º SALARIO DOS COMMISSIONISTAS

O empregado comissionado terá o valor de sua gratificação natalina calculado com base na média da

remuneração variável percebida no ano, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês de novembro.

PARAGRAFO UNICO:

Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

Gratificação de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

PARAGRAFO UNICO:

Para os empregados admitidos a partir de 01.03.98 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras excedentes as duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto nesta convenção coletiva

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QÜINQÜÊNIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 2% (dois por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O pagamento do adicional de insalubridade quando devido será calculado com base no salário mínimo legal.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o vale transporte, nos termos da Lei 7619/87.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JUSTA CAUSA

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PREVIO

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA DO AVISO PREVIO

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal poderão admitir estagiários assim entendidos e enquadrados no disposto da Lei 11.788/08.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

As empresas representadas pelo Sindilojas poderão admitir estagiários instituídos pela Lei 11.788/08, do programa Sindiestágios e mantido pela entidade patronal acordante, e outros, obedecendo os critérios abaixo:

- a) Empresas com (00) zero até 02 (dois) funcionários: 01 (um) estagiário;
- b) Empresas com 03 (três) até 05 (cinco) funcionários: 02 (dois) estagiários;
- c) Empresas com 06 (seis) até 10 (dez) funcionários: 03 (três) estagiários;
- d)** Empresas com 11 (onze) até 25 (vinte e cinco) funcionários: 05 (cinco) estagiários;
- e) Empresas com 26 (vinte e seis) ou mais funcionários : equivalente a 20% (vinte por cento) do número de funcionários efetivos.

PARAGRADO SEGUNDO: O Agente de Integração informará mensalmente aos sindicatos acordantes o nome das empresas e estagiários beneficiados pelo programa.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RSC

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalho ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÕES DAS COMISSÕES

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

PARAGRAFO UNICO:

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias da data do início do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada estabilidade provisória nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MAQUILAGEM

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Quando da homologação da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento das verbas rescisórias, anotações na CTPS e entrega de toda a documentação oriunda da RCT (rescisão de contrato de trabalho), nos seguintes prazos:

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

PARAGRAFO UNICO:

A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LANCHES

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado em condições de higiene para tal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONFERENCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - BALANÇOS E INVENTARIOS

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as duas primeiras

horas deverão ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as excedentes as duas primeiras com um acréscimo de 100% (cem por cento).

PARAGRAFO ÚNICO:

Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a empresa deverá fazer acordo coletivo com seus empregados.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORARIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, será acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) o número máximo de horas extras a serem compensadas será de 30 (trinta) horas por trabalhador. A compensação deverá ser feita até o término do mês subsequente.

b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;

c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;

d) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes, conforme estabelece a letra "a" desta cláusula.

PARAGRAFO SEGUNDO:

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARAGRAFO TERCEIRO:

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARAGRAFO QUARTO:

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIVRO OU CARTÃO PONTO

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DO PONTO PARA EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DO PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar lhe a freqüência às aulas e/ou exames escolares.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras ou compensadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONFERENCIA DE CAIXA - HORARIO

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIOS ESPECIAIS DE ATENDIMENTO

As entidades acordantes poderão firmar Convenções Coletivas especiais, nas quais serão estabelecidas regras e condições para a abertura do Comércio em sobre jornadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Será facultado às empresas do comércio varejista representadas pelo Sindicato Patronal acordante, promoverem a abertura dos estabelecimentos com a participação de trabalhadores em 05 (cinco) domingos no período de vigência da Convenção conforme abaixo segue:

No mês de Maio, no domingo que antecede a data comemorativa ao dia das mães;

No mês de Agosto no domingo que antecede a data comemorativa ao dia dos Pais;

No mês de Outubro no domingo que antecede a data comemorativa ao dia da Criança; e

No mês de Dezembro nos dois domingos que antecedem o Natal.

As demais condições não constantes nesta Convenção serão ajustadas entre as entidades acordantes e publicadas em separado.

PARÁGRAFO ÚNICO;

Os trabalhadores convocados para cumprir jornada aos domingos, terão as horas laboradas remuneradas sob a forma de Abono no valor de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) pelo período de 05 (cinco) horas, devendo este valor ser pago no final do expediente, não integrando esta importância na base de cálculo para o 13º Salário e Férias e não haverá incidência de encargos sociais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TRABALHO AOS SÁBADOS A TARDE

Os trabalhadores do comércio representados pelo sindicato laboral, terão após 02 (dois) sábados consecutivos sido convocado para trabalhar no turno da tarde, o impedimento de convocação do subsequente.

Exemplo: Trabalha 02 (dois) sábados consecutivos no turno da tarde e no terceiro terá folga.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As horas dedicadas em qualificação profissional ofertadas ou custeadas pelas empresas, mesmo as realizadas fora do horário normal de trabalho em dias úteis, desde que não conflitem com o horário de aulas regulares de estudantes, não necessitarão ser compensadas e nem pagas como horas extras. As entidades acordantes através de Programas próprios ou em parceria com o SENAC, disponibilizarão programas de qualificação profissional aos seus representados com o objetivo de qualificar o atendimento e obter aumento de produtividade.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionado terá o valor de suas férias e parcelas rescisórias calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês anterior a concessão das férias ou da satisfação das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FERIAS

As empresas, ao concederem férias a seus empregados, pagarão a remuneração destas conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTb no 3214/78.

Uniforme

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniforme se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

Exames Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS DE DOENÇA

Os empregadores reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestam serviços aos sindicatos acordantes através de convênios e de atendimentos ao Sistema Público de Saúde, desde que tenham o CID, CRM do profissional, carimbo e assinatura.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - GUIAS DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de Contribuição Sindical , acompanhada da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de seus empregados, o valor correspondente a 01(um) dia de trabalho no mês de setembro de 2014 e 01(um) dia de trabalho no mês de outubro de 2014, qualquer que seja a forma de remuneração, devidamente reajustada, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos empregados no comércio de Santa Rosa até o 5º dia útil do mês subsequente, sob pena das cominações previstas no art.600 da CLT, a título de desconto assistencial. A taxa da contribuição Assistencial foi aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada pela categoria em 14 de Fevereiro de 2014, sendo adotada e seguida pela entidade por decisão unânime dos presentes.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

As empresas descontarão e recolherão aos cofres do sindicato profissional, o valor correspondente a 02 (dois) dias do salário contratual do empregado que vier ser admitido no período da vigência desta convenção. Os descontos serão procedidos após os primeiros 60 dias de contrato do empregado, sendo recolhido até o 5º dia útil do mês subsequente aos cofres do sindicato.

PARAGRAFO SEGUNDO:

Os empregados que foram desligados do quadro das empresas a partir de 01 de junho de 2014 até a data da assinatura da presente Convenção, deverão comparecer junto ao sindicato profissional para efetuar as rescisões de trabalho complementares com a devida homologação, devendo ser descontado dos empregados em favor do Sindicato obreiro 01 (um) dia de salário referente a Contribuição Assistencial, sendo que a mesma deverá ser recolhida até o 5º dia útil do mês subsequente a realização da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A oposição aos descontos da Contribuição Assistencial por parte dos integrantes da categoria, foi garantida pelo TC – Termo de compromisso ? 1656 firmado entre o Sindicato obreiro e o Ministério Público do Trabalho, onde consta a normatização e o procedimento a ser seguida pela entidade sindical.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por decisão da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de março de 2014, as empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santa Rosa recolherão aos cofres da entidade o valor equivalente a 5% (cinco por cento) da folha de pagamento de setembro de 2014.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Nenhuma empresa, mesmo não possuindo empregados, contribuirá a este título com importância inferior a R\$ 100,00 (cem reais reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

PARAGRAFO SEGUNDO:

O recolhimento da Contribuição Assistencial deverá ser efetuado até o dia 17/10/2014, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - FGTS

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo Banco.

PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA
Secretário Geral

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

LEONIDES FREDDI
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA ROSA